



**CONTRATO N.º 085/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS – Convênio AGEHAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E SÉRGIO MARCOS CARNEIRO – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SÉRGIO MARCOS CARNEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.016.932/0001-37, situada na Rua dos Ferroviários, 482 Qd B Lt 03 Conj. Residencial Rodoviários – Goiânia-GO, CEP 74.425-740, representada pelo seu bastante procurador Sr. Paulo César Roncato, brasileiro, casado, portador do CPF: 166.709.221-91 e RG: 3423141 TEM/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS – Convênio AGEHAB**, com base no **Processo Administrativo nº 2014007196**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS – Convênio AGEHAB**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 027/2015, Processo administrativo nº 2014007196, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ADUBO 4-14-8 SC 50 KG	26	SC	R\$ 1,14	R\$ 29,64
8	BRITA 0	57	M3	R\$ 64,00	R\$ 3.648,00
9	CABEÇOTE DE LIGA DE ALUMINIO 2"	4	UM	R\$ 7,00	R\$ 28,00
14	CAIBRO 5X6X300	140	UN	R\$ 17,40	R\$ 2.436,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



18	CAMINHÃO BASCULANTE	31	H	R\$ 59,80	R\$ 1.853,80
19	CHAPA COMPENSADA DE MADEIRA 1,10X2,10 E=10 MM	65	UN	R\$ 23,50	R\$ 1.527,50
20	CIMENTO - SC 50 KG	801	SC	R\$ 18,90	R\$ 15.138,90
21	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 1,10X2,10 E=10 MM	63	UN	R\$ 23,40	R\$ 1.474,20
22	CONECTOR PARALELO ALUMINIO EXTRUD.	16	UM	R\$ 3,00	R\$ 48,00
24	CUPIMICIDA PÓ	22	KG	R\$ 9,00	R\$ 198,00
25	CURVA DE FERRO ZINCADO 2"	4	UM	R\$ 12,70	R\$ 50,80
26	DISCO DE DESBASTE 7/8" P/ CONC./FERRO (1/4" X 7")	66	UN	R\$ 5,00	R\$ 330,00
27	DISCO DIAMANTADO TURBO PARA CONCRETO (110X20)	40	UN	R\$ 5,50	R\$ 220,00
28	ELETRODUTO DE FERRO GALV. 2"	26	M	R\$ 18,80	R\$ 488,80
30	FERRO 4.2	76	KG	R\$ 3,78	R\$ 287,28
31	FERRO 6.3	237	KG	R\$ 5,67	R\$ 1.343,79
33	FITA ISOLANTE ROLO 20 M	25	UM	R\$ 3,00	R\$ 75,00
35	FORMICIDA GRANULADA(*)	32	KG	R\$ 9,00	R\$ 288,00
38	HASTE CANTONEIRA 2,4 M C/ CONECTOR	4	UM	R\$ 40,80	R\$ 163,20
39	JOELHO PVC AZUL COM ROSCA LATÃO 20MM	10	UM	R\$ 3,90	R\$ 39,00
40	JOELHO PVC MARRON 90X20 MM	12	UM	R\$ 0,45	R\$ 5,40
41	KIT CAVALETE COMPLETO C/ MURETA E CAIXA - PADRÃO SANEAGO	2	UM	R\$ 52,00	R\$ 104,00
42	KIT CAVALETE COMPLETO C/ MUETA E CAIXA	1	UN	R\$ 52,00	R\$ 52,00
44	LAMPADA V. SODIO 250 W	70	UM	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00
45	LINHA DE PEDREIRO ( 100 M )	51	UN	R\$ 1,98	R\$ 100,98
46	LONA PRETA LAG = 8 M	40	M	R\$ 3,01	R\$ 120,40
47	LUMINARIA TIPO 4 PETALAS P/ PRAÇA AT´E 400W	17	UM	R\$ 740,00	R\$ 12.580,00
52	MUDA DE ARVORES, H= 0,70 A 2,00 M	73	UN	R\$ 12,90	R\$ 941,70
53	PISO CONCREGRAMA 22x42	11430	UN	R\$ 2,88	R\$ 32.918,40
54	PISO CONCREGRAMA 22X42 ESP = 7 CM	625	UN	R\$ 2,88	R\$ 1.800,00
58	POSTE CIRC. DE F°G° 10 M, FUNDAÇÃO/CONCRETO.	17	UM	R\$ 770,00	R\$ 13.090,00
59	PREGO 17X21	10	KG	R\$ 4,65	R\$ 46,50
60	PREGO 18X24	10	KG	R\$ 4,75	R\$ 47,50
61	PREGO 19X27	8	KG	R\$ 4,75	R\$ 38,00
62	PREGO 19X36	2	KG	R\$ 4,75	R\$ 9,50
64	RELÊ FOTOELETRICO C; BASE	68	UM	R\$ 16,30	R\$ 1.108,40
65	RIPAO DE MADEIRA 15 CM (GABARITO) - PÇ 3,00 ML	52	UN	R\$ 9,60	R\$ 499,20
66	SUPORTE S4 4 PETALAS P/ LUM. PD A	17	UM	R\$ 136,54	R\$ 2.321,18



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



67	TABUA 2,5 X 10 X 300 CM (GABARITO)	25	UN	R\$ 9,80	R\$ 245,00
68	TABUA 2,5 X30 X 300 CM (FORMA)	23	UN	R\$ 9,80	R\$ 225,40
70	TELA ALAMBRADO 5X5 FIO 12	262	M <sup>2</sup>	R\$ 15,84	R\$ 4.150,08
71	TELHA CIMENTO AMIANTO 6 MM X 3,66 M	25	UN	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
72	TELHA ONDULADA 6 MM (L=1,10 M X C= 3,66)	22	UN	R\$ 63,00	R\$ 1.386,00
74	TIJOLO COMUM - 6 FUROS (4,5x9x19cm)	6000	UN	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
75	TIJOLO COMUM (4,5x9x19cm)	1298	UN	R\$ 0,23	R\$ 298,54
77	TINTA ESMALTE SINTERICO	2	GL	R\$ 63,00	R\$ 126,00
79	TINTA POLIESPORTIVA ANTIDERRAPANTE-RAMPAS	5	GL	R\$ 24,88	R\$ 124,40
80	TINTA POLIESPORTIVA PISO-QUADRA	3	Lata	R\$ 114,00	R\$ 342,00
81	TORNEIRA C/ BICO P/ JARDIM 1/2"	11	UM	R\$ 24,00	R\$ 264,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 108.260,49</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014007196.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/05/2015, com término em 07/05/2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 108.260,49 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, **a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de**



**Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A e recursos do orçamento do município.**

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/Descrição</b>
1029	15.451.1205.1229 – Manutenção de Prédios Públicos.	100	Ordinário	20150118	449051 – Obras e Instalações.

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 027/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante



Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.





5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**



**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2015.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**SÉRGIO MARCOS CARNEIRO - ME**  
**Contratado**  
**Procurador Sr. Paulo Cesar Roncato**  
**CPF: 166.709.221-91**

Testemunhas:

1a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº